



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 116
SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2010

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Página 3843

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

Direcção Regional da Energia

**D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 623/2010 de 21 de Junho de 2010

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 31.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), são transferidos em 2010 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2010.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Junho.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2010) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	193.121	€
Município de Ponta Delgada	591.061	€
Município da Ribeira Grande	445.354	€
Município da Lagoa	203.738	€
Município de Vila Franca do Campo	223.139	€
Município da Povoação	223.098	€
Município do Nordeste	231.788	€
Município de Angra do Heroísmo	416.584	€
Município da Praia da Vitória	296.575	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	119.722	€
Município da Calheta	164.758	€
Município das Velas	209.547	€
Município de S. Roque do Pico	165.855	€
Município das Lajes do Pico	208.472	€
Município da Madalena	219.418	€
Município da Horta	245.070	€
Município de Santa Cruz das Flores	100.048	€
Município das Lajes das Flores	117.078	€



JORNAL OFICIAL

Município do Corvo	82.565	€
Total	4.456.991	€

14 de Junho de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 624/2010 de 21 de Junho de 2010

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 31.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), são transferidos em 2010 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2010.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Junho.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2010) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	128.747	€
Município de Ponta Delgada	394.041	€
Município da Ribeira Grande	296.902	€
Município da Lagoa	150.917	€
Município de Vila Franca do Campo	148.759	€
Município da Povoação	123.732	€
Município do Nordeste	154.525	€
Município de Angra do Heroísmo	308.581	€
Município da Praia da Vitória	219.685	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	99.768	€
Município da Calheta	122.043	€
Município das Velas	139.698	€
Município de S. Roque do Pico	110.570	€

**JORNAL OFICIAL**

Município das Lajes do Pico	138.981	€
Município da Madalena	146.279	€
Município da Horta	181.533	€
Município de Santa Cruz das Flores	83.372	€
Município das Lajes das Flores	97.564	€
Município do Corvo	55.043	€
Total	3.100.740	€

14 de Junho de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Despacho n.º 625/2010 de 21 de Junho de 2010

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 31.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), são transferidos em 2010 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2010.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Junho.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2010) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	12.476	€
Município de Ponta Delgada	153.938	€
Município da Ribeira Grande	80.701	€
Município da Lagoa	33.018	€
Município de Vila Franca do Campo	26.568	€
Município da Povoação	15.064	€
Município do Nordeste	11.184	€
Município de Angra do Heroísmo	50.339	€

**JORNAL OFICIAL**

Município da Praia da Vitória	46.353	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	8.015	€
Município da Calheta	6.469	€
Município das Velas	8.346	€
Município de S. Roque do Pico	6.323	€
Município das Lajes do Pico	8.109	€
Município da Madalena	10.977	€
Município da Horta	27.332	€
Município de Santa Cruz das Flores	5.158	€
Município das Lajes das Flores	0	€
Município do Corvo	454	€
Total	510.824	€

14 de Junho de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 626/2010 de 21 de Junho de 2010**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 31.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), são transferidos em 2010 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2010.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas, relativas à participação no IRS, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Junho.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2010) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	20.678	€
Município de Ponta Delgada	203.353	€
Município da Ribeira Grande	36.441	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município da Lagoa	21.830	€
Município de Vila Franca do Campo	10.066	€
Município da Povoação	5.579	€
Município do Nordeste	4.079	€
Município de Angra do Heroísmo	91.780	€
Município da Praia da Vitória	33.454	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	5.699	€
Município da Calheta	4.366	€
Município das Velas	7.190	€
Município de S. Roque do Pico	5.736	€
Município das Lajes do Pico	5.828	€
Município da Madalena	8.344	€
Município da Horta	38.069	€
Município de Santa Cruz das Flores	4.969	€
Município das Lajes das Flores	1.669	€
Município do Corvo	986	€
Total	510.116	€

14 de Junho de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 263/2010 de 21 de Junho de 2010**

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar 2009/2010 dos professores abaixo indicados:

Escola Secundária Domingos Rebelo

Em despacho de 29 de Dezembro de 2009

Luís António Passos de Azevedo, por ratificação, enquanto durar o impedimento do titular com início a 25 de Dezembro de 2009

Em despacho de 09 de Fevereiro de 2010

Susana Patrícia Gonçalves Máximo, enquanto durar o impedimento do titular com início a 10 de Fevereiro de 2010

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 06 de Maio de 2010

Victor Hugo Tavares Moreira Câmara, enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 12 de Maio de 2010

Escola Básica e Secundária do Nordeste

Em despacho de 14 de Outubro de 2009

Joana Maria de Oliveira Gaio, por ratificação enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 10 de Outubro de 2009

Em despacho de 17 de Novembro de 2009

Nuno Miguel Ribeiro Pereira, enquanto durar o impedimento da titular com inicio a 18 de Novembro de 2009

Em despacho de 19 de Fevereiro de 2010

Celina da Conceição de Sousa Medeiros, enquanto durar o impedimento da titular com inicio a 25 de Fevereiro de 2010

Em despacho de 17 de Abril de 2010

Celina da Conceição de Sousa Medeiros, por ratificação enquanto durar o impedimento da titular com inicio a 13 de Abril de 2010

Em despacho de 19 de Maio de 2010

Nuno Miguel Ribeiro Pereira, por ratificação enquanto durar o impedimento da titular com inicio a 15 de Maio de 2010

Escola Básica Integrada Canto da Maia

Em despacho de 06 de Outubro de 2009

Maria José Machado Guedes, enquanto durar o impedimento da titular com inicio a 11 de Outubro de 2009

Em despacho de 09 de Outubro de 2009

Manuela da Conceição Arratel Mateus, enquanto durar o impedimento da titular com inicio a 17 de Outubro de 2009

Em despacho de 10 de Outubro de 2009

Diana Soares Vultão, enquanto durar o impedimento da titular com inicio a 15 de Outubro de 2009

Em despacho de 06 de Maio de 2010

**JORNAL OFICIAL**

Ivo Cláudio Magalhães Gomes, enquanto durar o impedimento da titular com início a 12 de Maio de 2010

Em despacho de 22 de Maio de 2010

Cláudia Maria Alves Horta Ramos, enquanto durar o impedimento da titular com início a 26 de Maio de 2010

Roger Fernando Correia Mendes, enquanto durar o impedimento da titular com início a 27 de Maio de 2010

Escola Básica Integrada da Maia

Em despacho de 01 de Outubro de 2009

Susana Patrícia Gonçalves Maximino, enquanto durar o impedimento da titular com início a 11 de Outubro de 2009

Em despacho de 06 de Outubro de 2009

Maria Catarina Pereira de Sousa, enquanto durar o impedimento da titular com início a 10 de Outubro de 2009

Em despacho de 20 de Novembro de 2009

Patricia de Noronha Krug Marques da Silva, por ratificação, enquanto durar o impedimento da titular com início a 19 de Novembro de 2009

Em despacho de 30 de Novembro de 2009

Cátia Andreia de Sousa Pereira de Andrade, enquanto durar o impedimento do titular com início a 02 de Dezembro de 2009

Em despacho de 26 de Janeiro de 2010

Cátia Andreia de Sousa Pereira de Andrade, enquanto durar o impedimento do titular com início a 04 de Fevereiro de 2010

Em despacho de 10 de Fevereiro de 2010

Cláudia Cristina Santos Moreira, por ratificação, enquanto durar o impedimento do titular com início a 06 de Fevereiro de 2010

Em despacho de 04 de Maio de 2010

Lizanete Rosário Câmara Medeiros, enquanto durar o impedimento da titular com início a 13 de Maio de 2010

Em despacho de 06 de Maio de 2010

**JORNAL OFICIAL**

Cátia Andreia Sousa Pereira Andrade, enquanto durar o impedimento da titular com inicio a 06 de Maio de 2010

Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade

Em despacho de 10 de Outubro de 2009

Sérgio Reinaldo Gabriel Ferreira, enquanto durar o impedimento da titular com inicio a 15 de Outubro de 2009

Em despacho de 11 de Outubro de 2009

Ana Rita Bravo Nogueira, por ratificação enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 09 de Outubro de 2009

Em despacho de 17 de Outubro de 2009

Marlene Dolores Moura Coelho, por ratificação enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 16 de Outubro de 2009

Em despacho de 21 de Outubro de 2009

Brígida da Conceição Afonso Bártolo, enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 25 de Outubro de 2009

Em despacho de 22 de Outubro de 2009

Catarina Maria Gonçalves da Rocha Teixeira, por ratificação enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 21 de Outubro de 2009

Em despacho de 05 de Novembro de 2009

Sérgio Serrão da Veiga Caldeira, enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 07 de Novembro de 2009

Em despacho de 14 de Dezembro de 2009

Carla Fernanda de Oliveira Campos, por ratificação enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 10 de Dezembro de 2009

Em despacho de 26 de Fevereiro de 2010

Aurora Sendão Fernandes, por ratificação enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 13 de Fevereiro de 2010

Em despacho de 19 de Maio de 2010

Saúl João Moreira Marques das Neves, por ratificação enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 14 de Maio de 2010

**JORNAL OFICIAL**

Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

Em despacho de 14 de Outubro de 2009

Ana Raquel Rosa de Noronha, por ratificação até final do ano escolar

Maria Dores Ribeiro Novais, enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 15 de Outubro de 2009

Marisa de Fátima Monteiro Teixeira, enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 15 de Outubro de 2009

Em despacho de 21 de Outubro de 2009

Carla Patrícia Oliveira Carreira, enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 25 de Outubro de 2009

Em despacho de 02 de Fevereiro de 2010

Teresa Ariana Moreira Carvalho Quitério, enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 04 de Fevereiro de 2010

Em despacho de 04 de Fevereiro de 2010

Alexandre Jorge Ribeiro Caleiro, enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 10 de Fevereiro de 2010

Em despacho de 18 de Março de 2010

Marlene Linhares Valadão Vaz, enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 21 de Março de 2010

Em despacho de 24 de Abril de 2010

Maria Dores Ribeiro Novais, enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 15 de Maio de 2010

Em despacho de 18 de Maio de 2010

Ana Margarida Miranda Antunes Cação, por ratificação enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 12 de Maio de 2010

Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

Em despacho de 08 de Outubro de 2009

Samuel Muchata e Almeida, enquanto durar o impedimento do titular com inicio a 12 de Outubro de 2009

Em despacho de 14 de Outubro de 2009

**JORNAL OFICIAL**

Michelle Lima de Borba, enquanto durar o impedimento do titular com início a 18 de Outubro de 2009

Em despacho de 21 de Outubro de 2009

Ana Margarida Miranda Antunes Cação, enquanto durar o impedimento do titular com início a 21 de Outubro de 2009

Sílvia Lurdes Morais Alves, por ratificação enquanto durar o impedimento do titular com início a 14 de Outubro de 2009

Vera Cristina Martins Branco, enquanto durar o impedimento do titular com início a 25 de Outubro de 2009

Em despacho de 12 de Fevereiro de 2010

Ana Luísa Coderniz Picanço, enquanto durar o impedimento do titular com início a 17 de Fevereiro de 2010

Em despacho de 19 de Fevereiro de 2010

Celina Graça Gonçalves Peixoto, enquanto durar o impedimento do titular com início a 24 de Fevereiro de 2010

Escola Básica e Secundária da Calheta

Em despacho de 14 de Outubro de 2009

Elisabete Luzeiro Pinto dos Santos, enquanto durar o impedimento do titular com início a 14 de Outubro de 2009

Em despacho de 22 de Maio de 2010

Tiago José Sequeira Pereira Ramos, enquanto durar o impedimento do titular com início a 26 de Maio de 2010

Escola Básica Integrada da Horta

Em despacho de 28 de Dezembro de 2009

Hugo Miguel Marracho Ferreira, enquanto durar o impedimento do titular com início a 31 de Dezembro de 2009

Em despacho de 18 de Março de 2010

Hugo Miguel Marracho Ferreira, por ratificação com início a 17 de Outubro a 30 de Dezembro de 2009

Em despacho de 10 de Maio de 2010

**JORNAL OFICIAL**

Rui Nelson Serpa Morais, enquanto durar o impedimento do titular com início a 12 de Maio de 2010

Em despacho de 22 de Maio de 2010

Roberto Paulo de Brito Oliveira, enquanto durar o impedimento do titular com início a 23 de Maio de 2010

15 de Junho de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espinola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 264/2010 de 21 de Junho de 2010**

Por despacho de 1 de Setembro de 2009, da Directora Regional da Educação e Formação:

Nomeado (s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º, n.º 2 do artigo 216.º, do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo(s) de recrutamento abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Olga Gorobets, professora do Quadro de Nomeação Provisória do grupo de recrutamento de Piano; Prática ao Teclado; Instrumento de Tecla; Teclado; Acompanhamento – Código M17 do Ensino Vocacional da Música do Conservatório Regional da Horta, para a categoria de professora do Quadro de Nomeação Definitiva do mesmo grupo de recrutamento.

15 de Junho de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espinola Moniz*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 239/2010 de 21 de Junho de 2010**

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de Abril de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

76.000,00 €, à Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada – ilha de São Miguel, destinado á comparticipação para a aquisição de equipamento para o Lar da Levada.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

16 de Abril de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 140/2010 de 21 de Junho de 2010**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia e o Instituto Bom Pastor Nossa Senhora de Fátima, representado pela Presidente da Direcção, Maria Diogo, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação - apoio eventual, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a aquisição de equipamento, e obras de adaptação.

Cláusula 2.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Instituto Bom Pastor Nossa Senhora de Fátima, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social comparticipará, com o montante de 5.654,00€ (cinco mil seiscientos e cinquenta e quatro euros), a partir da data da assinatura do presente protocolo, através de verbas do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Instituto Bom Pastor Nossa Senhora de Fátima, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

3 de Maio de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - A Presidente da Direcção do Instituto Bom Pastor Nossa Senhora de Fátima, *Maria Diogo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 141/2010 de 21 de Junho de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de São Sebastião, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de São Sebastião

Proceder ao pagamento da despesa com a celebração do Dia da Criança.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de São Sebastião autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

**JORNAL OFICIAL**

presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de São Sebastião, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

14 de Maio de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de São Sebastião, *Raimundo Martins*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 142/2010 de 21 de Junho de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo dos Arrifes, ilha de S. Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo dos Arrifes

Proceder ao pagamento da despesa com a aquisição de equipamento destinado ao CATL – Arrifes.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo dos Arrifes autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 24.364,64€ (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo dos Arrifes, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

14 de Maio de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo dos Arrifes, *Eusébio Massa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 143/2010 de 21 de Junho de 2010**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia e a Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa, representada pelo Provedor, João Manuel Moniz de Sousa, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a obra de melhoramento e conservação do edifício onde funciona o Lar de Jovens em Risco.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, estão orçamentadas em 82.393,15€ (oitenta e dois mil, trezentos e noventa e três euros e quinze cêntimos).

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante de 82.000,00€ (oitenta e dois mil euros), a partir da data da assinatura do presente protocolo, através de verbas de Capital do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula 4.^a**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.^a**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.^a**Concurso, obra e prazo**

A Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

A execução deste investimento deverá estar concluído até finais de 2010.

Cláusula 7.^a**Processamento**

A participação financeira para a Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.^a**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

14 de Maio de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa, *João Manuel Moniz de Sousa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 144/2010 de 21 de Junho de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Obra Social Madre Maria Clara, ilha do Pico, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Obra Madre Maria Clara

Proceder ao pagamento da despesa com a reparação da máquina de lavar roupa do Centro de Acolhimento da Candelária do Pico.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Obra Social Madre Maria Clara autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 700,00€ (setecentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Obra Social Madre Maria Clara, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

14 de Maio de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Obra Social Madre Maria Clara, Ir. *Maria Catarina da Silva Ávila*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 145/2010 de 21 de Junho de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Obra Social Madre Maria Clara, ilha do Pico, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Obrigações da Obra Madre Maria Clara

Proceder ao pagamento da despesa com a reparação do portão e aquisição de armaduras exteriores para o Centro de Acolhimento da Candelária do Pico.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Obra Social Madre Maria Clara autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.557,00€ (três mil, quinhentos e cinquenta e sete euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Obra Social Madre Maria Clara, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

14 de Maio de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Obra Social Madre Maria Clara, Ir. *Maria Catarina da Silva Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 146/2010 de 21 de Junho de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Lar Luís Soares de Sousa, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Lar Luís Soares de Sousa

Proceder ao pagamento das despesas relativas à realização da escritura e registo do imóvel adquirido para o Lar de Idosos.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Lar Luís Soares de Sousa autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.944,65€ (dois mil, novecentos e quarenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Lar Luís Soares de Sousa, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

**JORNAL OFICIAL**

14 de Maio de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Lar Luís Soares de Sousa, *Roberto Lúcio Resendes Vaz do Rego*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 147/2010 de 21 de Junho de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação Amigos da Ilha das Flores, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação Amigos da Ilha das Flores

Proceder ao pagamento da despesa com aquisição de equipamento básico.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação Amigos da Ilha das Flores autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 875.55€ (oitocentos e setenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

**JORNAL OFICIAL**

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Amigos da Ilha das Flores, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

21 de Maio de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Associação Amigos da Ilha das Flores, *Jacinto Avelar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 148/2010 de 21 de Junho de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião

Proceder à substituição de porta e colocação de alarme.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 560,00€ (quinhentos e sessenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

27 de Maio de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião, *Paulo Gonçalves de Melo*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 627/2010 de 21 de Junho de 2010**

Considerando o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2009, de 6 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos;

Considerando o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, que determina que a actividade da entidade gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores carece de licença, a atribuir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente;

Considerando que através do Despacho n.º 5186/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 15 de Março de 2010, publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 57, de 23 de Março de 2010, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, foi concedida licença à GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda., para exercer a gestão de um sistema integrado de resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 2.ª da licença concedida através do Despacho n.º 5186/2010, a mesma abrange o território de Portugal Continental e que de acordo com o n.º 2 da Cláusula 2.ª a GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda., diligenciará no sentido de vir a alargar a sua actividade aos territórios das Regiões Autónomas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o pedido de extensão licença para gerir o sistema integrado de resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis na Região Autónoma dos Açores, apresentado à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a 06 de Abril de 2010, pela GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda.;

Manda, o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos e para os efeitos consagrados no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, e no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Despacho n.º 5186/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 15 de Março de 2010, publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 57, de 23 de Março de 2010, determina o seguinte:

1 - Aplicar a licença concedida à GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda., através do Despacho n.º 5186/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 15 de Março de 2010, publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 57, de 23 de Março de 2010, à Região Autónoma dos Açores.

2 - A aplicação da licença agora determinada rege-se pelas cláusulas da licença concedida através do despacho referido no número anterior, sem prejuízo das competências dos órgãos e serviços da Administração Regional, bem como das especificidades constantes do anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

3 - Os valores anuais da prestação financeira, por categoria ou peso da bateria ou acumulador, a suportar pelos produtores aderentes ao sistema integrado gerido pela GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda., devem ser aplicados com efeitos a 26 de Setembro de 2009, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 06 de Janeiro.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Junho de 2010. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo**Condições especiais da licença concedida à GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda.**

As cláusulas da licença concedida à GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda. – constantes do Despacho n.º 5186/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 15 de Março de 2010, publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 57, de 23 de Março de 2010, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, aplicam-se à Região Autónoma dos Açores, com as alterações constantes do presente anexo:

1 - Na Região Autónoma dos Açores, deverá existir uma rede regional de recolha de resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis que integrem, no mínimo, um ponto de recolha por concelho, no âmbito da REDE GVB.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A rede será constituída por Centros de Resíduos, operadores de gestão de resíduos licenciados pela Direcção Regional do Ambiente e estabelecimentos comerciais com venda ao público de baterias e acumuladores novos. A GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda. deve diligenciar no sentido de estimular a adesão e fidelização dos produtores regionais de baterias e acumuladores ao sistema integrado por ela gerido.

3 - Os Centros de Resíduos e os operadores de gestão de resíduos são abrangidos pelo regime de licenciamento simplificado, conforme disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4 - Os estabelecimentos comerciais com venda ao público de baterias e acumuladores novos não são sujeitos a licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

5 - A GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda. deverá promover anualmente acções de sensibilização, formação, comunicação e informação na Região Autónoma dos Açores, preferencialmente em colaboração com entidades regionais como por exemplo a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e ainda disponibilizando material promocional a esta entidade.

6 - A GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda. deverá reportar à Direcção Regional do Ambiente através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) informação sobre a gestão de resíduos, as actividades realizadas em território regional, informação sobre os pontos de recolha regionais que celebrem contrato de adesão à REDE GVB, incluindo a lista das entidades com quem celebrou contrato.

7 - A GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda. deve assegurar a monitorização do sistema integrado na Região Autónoma dos Açores, acompanhando de perto a actividade dos centros da REDE GVB existentes nos Açores, e disponibilizar informação relativa ao contributo da Região para o cumprimento dos objectivos de gestão e valorização.

D.R. DA ENERGIA**Despacho n.º 628/2010 de 21 de Junho de 2010**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), no uso de competências delegadas por despacho de 4 de Junho de 2010, do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, publicado no *Jornal Oficial* n.º 110, II série, de 11 de Junho de 2010, sob o n.º 594/2010, e em cumprimento do estipulado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho, decido:



JORNAL OFICIAL

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 10.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para 2010, Capítulo 40 - Plano, Programa 16 - Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 16.10 - Utilização Racional de Energia, Acção 16.10.3 - Sistema de Incentivos à Produção de Energia a partir de Fontes Renováveis - PROENERGIA.

Anexo

Nº Processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio Reembolsável
		Concelho	Ilha			
Colector Solar/2010/007	Sérgio Pavão Oliveira	Ponta Delgada	São Miguel	14422,00 €	7780,40 €	2585,00 €

15 de Junho de 2010. - O Director Regional da Energia, *José António Cabral Vieira*.